



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Guia do BCE sobre o processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process – ILAAP*)

BANKENTOEZICHT

Novembro 2018

BANKTILLSYN BANKU UZRAUDZĪBA

BANKŪ PRIEŽIŪRA NADZÓR BANKOWY

VIGILANZA BANCARIA

BANKFELÜGYELET

BANKING SUPERVISION

SUPERVISION BANCAIRE BANČNI NADZOR

MAOIRSEACHT AR BHAINCÉIREACHT NADZOR BANAKA

BANKING SUPERVISION

PANGANDUSJÄRELEVALVE

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKOVNI DOHLED

БАНКОВ НАДЗОР

BANKTILLSYN

BANKENAUF SICHT

ΤΡΑΠΕΖΙΚΗ ΕΠΟΠΤΕΙΑ PANKKIVALVONTA

SUPRAVEGHERE BANCARĂ BANKOVÝ DOHL'AD

SUPERVIŽJONI BANKARJA

SUPERVISIÓN BANCARIA

BANKING SUPERVISION

SUPERVISÃO BANCÁRIA

BANKENAUF SICHT

Índice

1	Introdução	2
1.1	Objetivo	3
1.2	Âmbito e proporcionalidade	4
2	Princípios	6
	Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ILAAP	6
	Princípio 2 – O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão geral	9
	Princípio 3 – O ILAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação da liquidez de diversas perspetivas	15
	Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ILAAP	22
	Princípio 5 – As reservas internas de liquidez são de elevada qualidade e claramente definidas; as fontes de financiamento interno estáveis são claramente definidas	25
	Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ILAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente	26
	Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação da liquidez em circunstâncias adversas	29
3	Glossário	34
	Siglas e acrónimos	38

1 Introdução

1. A recente crise financeira mostrou a importância fundamental da liquidez¹ para as instituições de crédito, dado que a sua insuficiência representa uma ameaça imediata à continuidade das mesmas. Uma das principais lições aprendidas² é que a gestão do risco de liquidez tem de assegurar a capacidade das instituições de crédito de cumprir em qualquer momento as respetivas obrigações de pagamento, mesmo sob condições adversas.
2. Nessa conformidade, o processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process – ILAAP*) desempenha um papel fundamental na gestão do risco pelas instituições de crédito. No que respeita às instituições significativas no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), o Banco Central Europeu (BCE) espera que, de acordo com o disposto no artigo 86.º da diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive – CRD IV*)³, o ILAAP seja prudente e conservador⁴. Na perspetiva do BCE, um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo compreende uma avaliação clara dos riscos em termos de liquidez e implica processos de governação do risco e de notificação do risco aos níveis superiores da cadeia hierárquica bem estruturados e baseados numa estratégia de risco devidamente pensada e exaustiva, que se traduza num sistema de limites ao risco eficaz.
3. Na ótica do BCE, um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo assenta em dois pilares: a perspetiva económica e a perspetiva normativa. A expectativa é de que ambas as perspetivas se complementem e sirvam de base uma à outra.
4. O ILAAP é também um fator importante no processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*supervisory review and evaluation process – SREP*), conduzido no âmbito do MUS. Contribui para todas as avaliações realizadas no contexto do SREP, bem como para o processo de determinação da liquidez no âmbito do Pilar 2, de acordo com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) relativas aos procedimentos e metodologias comuns a seguir no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor (SREP) (EBA/GL/2014/13).

¹ Para efeitos do presente guia, o termo “liquidez” cobre tanto liquidez como financiamento.

² Ver, por exemplo, o relatório do Comité de Basileia de Supervisão Bancária ao G20 sobre a resposta à crise financeira (*The Basel Committee’s response to the financial crisis: report to the G20*), publicado em outubro de 2010.

³ Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento, que altera a Diretiva 2002/87/CE e revoga as Diretivas 2006/48/CE e 2006/49/CE (JO L 176 de 27.6.2013, p. 338).

⁴ Artigo 86.º, n.º 1, da CRD IV: “As autoridades competentes asseguram que as instituições disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez.”

5. No SREP, reconhece-se que um bom ILAAP reduz a incerteza da instituição de crédito e das autoridades de supervisão quanto aos riscos a que a instituição está ou possa vir a estar exposta e proporciona às autoridades de supervisão um grau acrescido de confiança na capacidade da instituição para prosseguir a atividade, mantendo reservas de liquidez adequadas e um financiamento estável, bem como gerindo eficazmente os riscos. Tal exige que a instituição garanta, de modo prospetivo, que todos os riscos relevantes sejam identificados, geridos de forma eficaz (utilizando uma combinação apropriada de quantificação e controlos) e cobertos por um nível suficiente de reservas de liquidez de elevada qualidade.

1.1 Objetivo

6. O objetivo do Guia do BCE sobre o ILAAP (doravante “guia”) é assegurar a transparência ao tornar pública a forma como o BCE interpreta os requisitos em termos do risco de liquidez decorrentes do artigo 86.º da CRD IV. O guia visa ajudar as instituições de crédito a reforçarem o respetivo ILAAP e promover a utilização de melhores práticas, explicando pormenorizadamente as expectativas do BCE em relação ao ILAAP, com vista a garantir uma supervisão mais coerente e eficaz.
7. O guia retira das disposições da CRD IV referentes ao risco de liquidez sete princípios, que serão considerados, nomeadamente, na avaliação do ILAAP de cada instituição de crédito como parte do SREP. Esses princípios serão igualmente abordados em discussões com as instituições a nível individual no âmbito do diálogo em matéria de supervisão.
8. O presente guia não substitui nem se sobrepõe a qualquer legislação aplicável de transposição do artigo 86.º da CRD IV. A legislação aplicável prevalece sobre o guia na medida em que este não esteja em consonância com a mesma. Pretende-se que o guia seja um instrumento prático, atualizado com regularidade no sentido de refletir novos desenvolvimentos e a experiência adquirida. Consequentemente, os princípios e as expectativas aqui expostos evoluirão ao longo do tempo. O guia será revisto à luz da evolução permanente das práticas e metodologias da supervisão bancária europeia, dos desenvolvimentos regulamentares a nível internacional e europeu e, por exemplo, de novas interpretações vinculativas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia das diretivas e dos regulamentos vigentes.
9. Este guia segue uma abordagem baseada em princípios, centrada numa seleção de aspetos fundamentais da perspetiva da supervisão. Não visa fornecer orientações exaustivas sobre todos os aspetos relevantes para um ILAAP sólido. A implementação de um ILAAP adequado às circunstâncias específicas de cada instituição de crédito continua a ser da responsabilidade da própria instituição. O BCE avalia o ILAAP das instituições de crédito caso a caso.

10. Para além deste guia e da legislação europeia e nacional aplicável, insta-se as instituições de crédito a terem em conta outros documentos pertinentes sobre o ILAAP, publicados pela EBA⁵ e por fóruns internacionais como o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB) e o Conselho de Estabilidade Financeira (*Financial Stability Board* – FSB). Além disso, as instituições de crédito devem ter em conta todas as recomendações relativas ao ILAAP que lhes sejam dirigidas – por exemplo, recomendações resultantes do SREP relacionadas, nomeadamente, com boa governação, gestão do risco e controlos.

1.2 Âmbito e proporcionalidade

11. O presente guia é pertinente para qualquer instituição de crédito com estatuto de “entidade supervisionada significativa”, na aceção do artigo 2.º, n.º 16, do Regulamento-Quadro do MUS⁶. O âmbito de aplicação do artigo 86.º da CRD IV no que respeita ao ILAAP é determinado pelo artigo 109.º desta diretiva. Dado que o artigo 86.º da CRD IV constitui uma disposição de harmonização mínima e que a sua transposição foi efetuada de diferentes formas nos vários Estados-Membros da União Europeia, existe uma grande variedade de práticas no tocante ao ILAAP e de requisitos para a supervisão das instituições de crédito nos Estados-Membros participantes.
12. O BCE, em conjunto com as autoridades nacionais competentes, desenvolveu princípios para o ILAAP. O objetivo desses princípios é assegurar padrões de supervisão elevados, promovendo o desenvolvimento de metodologias comuns neste domínio de supervisão importante.
13. O ILAAP é, antes de mais, um processo interno, continuando a ser da responsabilidade de cada instituição proceder à sua implementação de modo proporcionado e credível. Nos termos do artigo 86.º da CRD IV, o ILAAP tem de ser proporcionado à natureza, escala e complexidade das atividades da instituição.
14. Os princípios enunciados neste guia servem apenas como ponto de partida no diálogo em matéria de supervisão com as instituições de crédito. Por conseguinte, não devem ser considerados como cobrindo completamente todos os aspetos necessários para implementar e aplicar um ILAAP sólido, efetivo e exaustivo. É da responsabilidade de cada instituição de crédito assegurar que o respetivo ILAAP permanece exaustivo e proporcionado à

⁵ São de particular relevância neste âmbito as Orientações sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), as orientações da EBA relativas aos testes de esforço das instituições de crédito (*Guidelines on institutions stress testing* (EBA/GL/2018/04)) e as orientações do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (*Committee of European Banking Supervisors* – CEBS) sobre gestão do risco de concentração no âmbito do processo de análise para fins de supervisão (*Guidelines on the management of concentration risk under the supervisory review process* (GL31)).

⁶ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

natureza, escala e complexidade das suas atividades, tendo em mente que a proporcionalidade não deve ser aplicada de um modo que comprometa a eficácia do ILAAP.

2 Princípios

Princípio 1 – O órgão de administração é responsável pela boa governação do ILAAP

- i) Tendo em conta o papel importante do ILAAP para a instituição de crédito, espera-se que todos os elementos fundamentais do processo sejam aprovados pelo órgão de administração. Tal deve ser refletido nos mecanismos de governação interna do órgão de administração, estabelecidos de acordo com a regulamentação nacional e em conformidade com a legislação europeia e as orientações da EBA aplicáveis. O órgão de administração, a gestão de topo e os comités relevantes devem debater e analisar criticamente o ILAAP de modo eficaz.
- ii) Espera-se que, todos os anos, o órgão de administração forneça a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição, corroborada pelos resultados do ILAAP e por qualquer outra informação pertinente, elaborando e assinando uma declaração clara e concisa – a declaração de adequação da liquidez (*liquidity adequacy statement* – LAS).
- iii) O órgão de administração é o responsável geral pela implementação do ILAAP e espera-se que aprove um quadro de governação do ILAAP com uma atribuição clara e transparente de responsabilidades, respeitando a separação de funções. Espera-se que o quadro de governação inclua um método preciso de análise interna regular e validação do ILAAP.

O órgão de administração aprova os elementos fundamentais do ILAAP

15. Espera-se que o órgão de administração elabore e assine a declaração de adequação da liquidez e aprove os elementos fundamentais do ILAAP, por exemplo:
 - o quadro de governação;
 - o quadro de documentação interna;
 - o perímetro de entidades abrangidas, o processo de identificação dos riscos e o inventário e taxonomia internos dos riscos, refletindo o alcance dos riscos relevantes, bem como a cobertura dos mesmos por liquidez;

- as metodologias de quantificação dos riscos⁷, designadamente pressupostos e parâmetros de mensuração de qualidade elevada (por exemplo, horizonte temporal, níveis de confiança⁸ e perfil de prazos), assentes em dados fiáveis e sistemas de agregação de dados sólidos;
 - a abordagem utilizada para avaliar a adequação da liquidez (incluindo o quadro aplicável aos testes de esforço e uma definição da adequação da liquidez devidamente articulada); e
 - a garantia da qualidade do ILAAP, em especial dos dados mais importantes para a declaração de adequação da liquidez (incluindo a estrutura e o papel da validação interna, a utilização da autoavaliação face às regras, regulamentos e expectativas de supervisão aplicáveis, os controlos em vigor para a validação dos dados da instituição de crédito, os resultados dos testes de esforço, bem como os modelos aplicados, etc.).
16. O órgão de administração tem uma função de fiscalização e uma função de gestão, podendo estas estar a cargo de um único órgão ou de dois órgãos separados. Que elementos fundamentais do ILAAP têm de ser aprovados por cada função depende dos mecanismos de governação interna da instituição de crédito, os quais serão interpretados pelo BCE face à regulamentação nacional e em conformidade com a legislação europeia e as orientações da EBA aplicáveis⁹.

Análise interna e validação

17. O ILAAP deve ser objeto de uma análise interna regular. O BCE espera que essa análise interna regular abranja tanto aspetos qualitativos como aspetos quantitativos – por exemplo, a utilização dos resultados do ILAAP, o quadro aplicável aos testes de esforço, a captação do risco e o processo de agregação de dados –, incluindo processos proporcionados de validação das metodologias internas de quantificação dos riscos utilizadas.
18. Para o efeito, espera-se que a instituição de crédito disponha de políticas e processos adequados para as análises internas. Estas devem ser realizadas pelas três linhas de defesa, que consistem nas linhas de negócio e nas funções de controlo interno independentes (departamentos de gestão do risco, *compliance* e auditoria interna), em consonância com as respetivas atribuições e competências¹⁰.

⁷ O presente guia não prescreve uma determinada metodologia de quantificação dos riscos. Tal é explicado em mais pormenor no princípio 6, na secção “Seleção das metodologias de quantificação dos riscos”.

⁸ Por exemplo, no caso de modelização de depósitos sem vencimento.

⁹ Ver o considerando 56 e o artigo 3.º, n.º 1, pontos 7 a 9, da CRD IV e o título II das Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

¹⁰ As competências das funções pertinentes encontram-se descritas nas Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11).

19. O BCE espera que exista um processo definido para assegurar um ajustamento proativo do ILAAP a quaisquer alterações relevantes que ocorram, como a entrada em novos mercados, a prestação de novos serviços, a oferta de novos produtos ou mudanças na estrutura do grupo¹¹ ou do conglomerado financeiro.
20. Espera-se que os resultados e os pressupostos do ILAAP sejam objeto de uma análise interna adequada, abarcando, por exemplo, o planeamento da liquidez, os cenários e a quantificação dos riscos. Dependendo da natureza do elemento avaliado, a análise crítica a efetuar pode ser mais quantitativa ou mais qualitativa. A expectativa é de que a análise tenha em devida conta os limites e as restrições decorrentes das metodologias aplicadas, dos pressupostos subjacentes e dos dados utilizados na quantificação dos riscos.
21. A análise tem por objetivo determinar se os processos internos, as metodologias escolhidas e os pressupostos se traduziram em resultados sólidos (“verificações *a posteriori*”¹²) e se permanecem apropriados à luz da situação atual e de desenvolvimentos futuros. Espera-se que o resultado da análise seja devidamente avaliado, documentado e reportado à gestão de topo e ao órgão de administração. Caso tenham sido identificadas deficiências, devem ser tomadas medidas de seguimento eficazes, com vista a uma rápida retificação das conclusões.

Declaração de adequação da liquidez

22. Na declaração de adequação da liquidez, o órgão de administração apresenta a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição de crédito e explica os principais argumentos em que se apoia essa avaliação, corroborados por informação que considere pertinente, incluindo resultados do ILAAP. O BCE entende que uma declaração de adequação da liquidez sólida demonstra que o órgão de administração tem um bom conhecimento da adequação da liquidez da entidade, dos fatores impulsionadores e vulnerabilidades mais importantes da mesma, dos principais dados utilizados no ILAAP e resultados do mesmo, dos parâmetros e processos a ele subjacentes, bem como da compatibilidade do ILAAP com os planos estratégicos da instituição.
23. Espera-se que a instituição de crédito decida, à luz da regulamentação nacional e dos requisitos e orientações prudenciais aplicáveis, quem tem

¹¹ Para efeitos do presente guia, o termo “instituição” refere-se também a grupos, conglomerados ou subgrupos, consoante o caso, em conformidade com o disposto no artigo 109.º da CRD IV.

¹² Por exemplo, o plano de financiamento deve ser objeto de verificações *a posteriori*, de acordo com os requisitos previstos nas Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04).

poderes para assinar a declaração de adequação da liquidez em nome do órgão de administração¹³.

Princípio 2 – O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão geral

- i) Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, da CRD IV, espera-se que as instituições de crédito “disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez”¹⁴.
- ii) Além de um quadro quantitativo apropriado para a avaliação da adequação da liquidez, é necessário um quadro qualitativo para assegurar que a adequação da liquidez seja ativamente gerida. Tal inclui a monitorização das métricas de adequação da liquidez, a fim de identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças nos diferentes horizontes temporais, incluindo o intradiário, retirando conclusões práticas e tomando medidas preventivas para garantir que as reservas de liquidez internas e regulamentares permanecem adequadas.
- iii) Os aspetos quantitativos e qualitativos do ILAAP devem ser consistentes entre si e com a estratégia de negócio da instituição de crédito e a sua apetência pelo risco. A expectativa é de que o ILAAP seja integrado nos processos de negócio, de tomada de decisões e de gestão do risco da instituição, esperando-se também que seja coerente e coeso no conjunto do grupo.
- iv) Espera-se que as instituições de crédito mantenham uma arquitetura geral sólida e eficaz do ILAAP, bem como documentação sobre a interação entre os elementos do mesmo e a integração deste no quadro de gestão geral da instituição.
- v) O ILAAP deve apoiar a tomada de decisões de carácter estratégico e, ao mesmo tempo, ter como objetivo, no plano operacional, que a instituição de crédito mantenha uma liquidez adequada numa base permanente, promovendo, assim, uma relação apropriada entre riscos e proveitos. Espera-se que todos os métodos e processos utilizados pela instituição para gerir a adequação da liquidez, como parte do processo de gestão operacional ou estratégica da adequação da liquidez, sejam aprovados, analisados de forma rigorosa e devidamente incluídos no ILAAP e na documentação do mesmo.

¹³ As Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2017/11) descrevem mais pormenorizadamente a repartição de atribuições e responsabilidades entre as funções de gestão e de fiscalização do órgão de administração.

¹⁴ Para uma descrição das reservas internas de liquidez e das fontes de financiamento interno estáveis, ver o princípio 5.

O ILAAP é parte integrante do quadro de gestão da instituição de crédito

24. A fim de avaliar e manter a liquidez adequada para cobrir os riscos da instituição de crédito¹⁵, os processos e mecanismos internos devem assegurar que a análise quantitativa dos riscos, tal como refletida no ILAAP, é integrada em todas as atividades e decisões de negócio relevantes.
25. Essa integração pode ser alcançada utilizando o ILAAP, por exemplo, no processo de planeamento estratégico a nível do grupo, na monitorização dos indicadores de adequação da liquidez para identificar e avaliar atempadamente potenciais ameaças, na retirada de conclusões práticas e na adoção de medidas preventivas, na determinação da afetação da liquidez e na garantia da eficácia constante do quadro de apetência pelo risco (*risk appetite framework* – RAF).
26. Espera-se que os indicadores de desempenho corrigidos do risco baseados no ILAAP¹⁶ sejam utilizados no processo de tomada de decisões e, por exemplo, na determinação da remuneração variável ou no debate de negócios e riscos a todos os níveis da instituição, designadamente em comités de gestão de ativos e passivos, comités de risco e reuniões do órgão de administração.

Arquitetura geral do ILAAP

27. O órgão de administração é responsável pela manutenção de uma arquitetura geral do ILAAP sólida e eficaz, assegurando que os diferentes elementos do processo encaixam coerentemente e que o ILAAP é parte integrante do quadro de gestão geral da instituição de crédito. Espera-se que a instituição tenha uma visão clara da forma como esses elementos são integrados coerentemente num processo geral eficaz, que lhe permita manter a adequação da liquidez ao longo do tempo.
28. Para o efeito, espera-se que, como parte da documentação do ILAAP, a instituição de crédito disponha de uma descrição da arquitetura geral do processo – por exemplo, uma breve apresentação dos elementos fundamentais do ILAAP e do modo como funcionam em conjunto, explicando a forma como o processo é integrado no funcionamento da instituição e como os seus resultados são utilizados na mesma. Essa descrição da arquitetura do ILAAP deve explicar a estrutura de alto nível do processo, a utilização dos seus resultados na tomada de decisões e a sua ligação com, por exemplo, as estratégias de negócio e de risco, os planos de financiamento, os processos de identificação dos riscos, a declaração sobre a apetência pelo risco, os sistemas

¹⁵ As expectativas gerais relativamente à componente quantitativa do ILAAP são apresentadas no princípio 3.

¹⁶ As Orientações da EBA relativas a políticas de remuneração são, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2015/22) apresentam exemplos destes indicadores.

de limites, as metodologias de quantificação dos riscos, o programa de testes de esforço e os relatórios de gestão.

Relatórios de gestão

29. O ILAAP é um processo contínuo. Espera-se que a instituição de crédito incorpore os resultados do ILAAP (designadamente a forma como os riscos relevantes, os indicadores-chave, etc. estão a evoluir) nos relatórios internos apresentados aos diferentes níveis de gestão com uma frequência apropriada. A frequência de apresentação de relatórios ao órgão de administração deve ser, no mínimo, trimestral, mas, dependendo da dimensão, complexidade, modelo de negócio e tipos de riscos da instituição, os relatórios poderão ter de ser mais frequentes, a fim de assegurar medidas de gestão atempadas, dada a potencial rapidez das alterações na situação de liquidez e financiamento da instituição de crédito e o impacto imediato que uma situação de liquidez inadequada pode ter na continuidade da instituição.

O ILAAP e o quadro de apetência pelo risco¹⁷

30. A expectativa é de que o quadro de apetência pelo risco da instituição de crédito formalize a interação entre o mesmo e outros processos estratégicos, como o ICAAP e o ILAAP, o plano de recuperação e o regime de remuneração, em conformidade com a *Declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco*. Um quadro de apetência pelo risco devidamente concebido, articulado através da declaração sobre a apetência pelo risco, deve estar estreitamente interligado com o ILAAP e constituir uma pedra basilar de uma boa gestão do risco e da liquidez.
31. Espera-se que, na declaração sobre a apetência pelo risco, a instituição de crédito estabeleça uma visão clara e inequívoca da atuação pretendida no que respeita aos riscos, em consonância com a estratégia de negócio. Mais especificamente, a declaração deve explicitar as razões para assumir ou evitar determinados tipos de riscos, produtos ou regiões. Espera-se ainda que a instituição amplie o controlo dos riscos de liquidez a outras métricas além das regulamentares e que selecione um conjunto diversificado de métricas proporcionado ao seu modelo de negócio e perfil de risco.
32. A expectativa é de que o perfil de risco geral da instituição seja, em última análise, delimitado e impulsionado pelo quadro de apetência pelo risco a nível do grupo e pela sua implementação. Além disso, o quadro de apetência pelo risco é um elemento crucial do processo de desenvolvimento e execução da estratégia da instituição. Liga os riscos assumidos à adequação da liquidez

¹⁷ Para explicações e orientações mais pormenorizadas, consultar a *Declaração do MUS sobre a governação e a apetência pelo risco*, publicada pelo BCE em junho de 2016, e os princípios para um quadro de apetência pelo risco eficaz (*Principles for An Effective Risk Appetite Framework*), publicados pelo Conselho de Estabilidade Financeira em novembro de 2013.

e aos objetivos estratégicos da instituição de uma forma estruturada. Como parte do quadro de apetência pelo risco, espera-se que a instituição determine e tenha em consideração as suas reservas de gestão.

33. Espera-se que a instituição de crédito expresse claramente de que forma a aplicação e monitorização da sua estratégia e apetência pelo risco se apoiam no respetivo ILAAP e como tal lhe permite efetivamente cumprir os limites ao risco acordados e enunciados na declaração sobre a apetência pelo risco. Para facilitar uma gestão do risco sólida e eficaz, a instituição deve ter em conta os resultados do ILAAP ao definir um sistema efetivo de monitorização e reporte de riscos e um sistema de limites adequadamente detalhado (incluindo processos eficazes de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica) que atribua limites específicos a, por exemplo, riscos individuais, sub-riscos, entidades e departamentos, promovendo a declaração sobre a apetência pelo risco a nível do grupo.
34. Espera-se que a instituição de crédito tenha em vigor uma política relativamente à utilização de fontes de financiamento públicas¹⁸. Essa política deve estabelecer uma distinção entre o recurso a tais fontes em situações de atividade normal e em situações de tensão, devendo esse recurso ser explicitamente considerado na declaração sobre a apetência pelo risco (em termos de tempestividade e montante) e na declaração sobre a adequação da liquidez. Espera-se que a utilização atual e a eventual utilização futura de tais fontes sejam monitorizadas. Essa monitorização deve abranger todas as moedas relevantes. Para quantificar tanto a tempestividade como o montante da eventual utilização futura de tais fontes, espera-se que sejam utilizados testes de esforço.

Coerência entre o ILAAP e o plano de recuperação

35. Um plano de recuperação visa proporcionar as medidas a adotar por uma instituição de crédito para restabelecer a sua situação financeira na sequência de uma deterioração significativa. Dado que a liquidez insuficiente é uma das principais ameaças para a viabilidade/continuidade operacional, espera-se que o ILAAP e o plano de recuperação sejam parte integrante do mesmo processo de gestão do risco. O ILAAP visa apoiar a continuidade das operações de uma instituição (de acordo com a sua estratégia e o modelo de negócio pretendido), ao passo que os planos de recuperação estabelecem medidas (incluindo medidas extraordinárias) para restaurar a situação financeira da instituição após uma deterioração significativa.

¹⁸ As Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04) definem “fontes de financiamento públicas” como “fontes de financiamento direta ou indiretamente proporcionadas pelo setor público, incluindo programas de financiamento através de acordos de recompra (*repo*) de médio e longo prazo, programas de financiamento de garantias de crédito e programas de apoio à economia real”. Tal inclui, por exemplo, as operações de refinanciamento de prazo alargado (ORPA) do BCE.

36. Nessa conformidade, espera-se que as instituições garantam a coerência e a coesão entre, por um lado, o ILAAP e, por outro, os planos e mecanismos de recuperação (por exemplo, em termos de limiares para alertas precoces e indicadores de recuperação, procedimentos de notificação aos níveis superiores da cadeia hierárquica e potenciais medidas de gestão¹⁹). Além disso, espera-se que as potenciais medidas de gestão no âmbito do ILAAP que tenham um impacto materialmente relevante sejam refletidas sem demora no plano de recuperação, e vice-versa, a fim de assegurar que os processos e a informação incluídos nos documentos relacionados sejam coerentes e atualizados.

Coerência e coesão a nível do grupo

37. A expectativa é de que o ILAAP assegure a adequação da liquidez aos níveis de consolidação pertinentes e nas entidades do grupo sujeitas à aplicação do estipulado no artigo 109.º da CRD IV. Com vista a avaliar e manter eficazmente a adequação da liquidez nas várias entidades, as estratégias, os processos de gestão do risco, a tomada de decisões e as metodologias e pressupostos aplicados aquando da quantificação da liquidez e do financiamento precisam de ser coerentes no conjunto do perímetro aplicável.
38. Nos casos em que as disposições ou diretrizes nacionais relativas ao ILAAP diverjam para certas entidades ou subgrupos, a sua aplicação a esses níveis do grupo ou subgrupo pode exigir abordagens até certo ponto divergentes. Espera-se, contudo, que as instituições assegurem que tais abordagens não interfiram na eficácia e na coerência do ILAAP em cada nível relevante, com especial incidência a nível do grupo.
39. No caso de operações transfronteiras com diferenças de carácter local no tocante a requisitos de liquidez (gestão do risco), espera-se que o ILAAP ao nível mais elevado de consolidação especifique claramente que diferenças na regulamentação local são pertinentes. De um modo geral, a expectativa é de que essas diferenças na regulamentação só afetem os pormenores da aplicação, como os parâmetros dos testes de esforço, a aprovação e os relatórios elaborados, etc., e não comprometam a coerência da abordagem global do ILAAP. Espera-se que a instituição de crédito também avalie, de forma conservadora e prudente, os impedimentos à transferibilidade da liquidez e os tenha em consideração no ILAAP.

¹⁹ Contudo, quando os princípios subjacentes ao ILAAP e ao planeamento da recuperação são distintos, as medidas de gestão previstas poderão ser diferentes.

Exemplo 2.1:

Mensuração do desempenho corrigido do risco

Relativamente a todas as atividades de negócio significativas (patrimoniais e extrapatrimoniais), a instituição de crédito tem em conta os custos, benefícios e riscos de liquidez no processo de fixação de preços a nível interno, fixação de preços de transferências de fundos, mensuração do desempenho e aprovação de novos produtos, alinhando, assim, os incentivos de cada linha de negócio em termos de assunção de risco às posições em risco de liquidez que as respetivas atividades geram para o conjunto da instituição.

Este processo é apoiado pela implementação de um quadro de governação do ILAAP sólido e de uma arquitetura robusta, como descrito no princípio 1.

Exemplo 2.2:

Coerência entre o ILAAP e o plano de recuperação

A fim de assegurar a coerência geral entre os mecanismos de recuperação e o ILAAP, as instituições de crédito devem ser coerentes, nos respetivos ILAAP e planos de recuperação, em toda a gama de potenciais impactos ao nível da liquidez e correspondentes medidas de gestão. Mais especificamente, tal significa, por exemplo, que os indicadores de liquidez utilizados no plano de recuperação para identificar deteriorações significativas atuais e prováveis deteriorações significativas futuras da quantidade e qualidade da liquidez devem ser consistentemente tidos em conta no ILAAP. Além disso, espera-se que, em circunstâncias normais, os níveis de liquidez sejam geridos através do ILAAP, devendo permanecer acima, com uma margem prudente, dos limiares definidos para os indicadores de liquidez²⁰ no plano de recuperação.

De igual modo, as medidas de gestão estabelecidas no ILAAP e no plano de recuperação devem também ser coerentes: se uma instituição pressupuser medidas idênticas no plano de recuperação e no ILAAP, tal poderá levar a uma sobrestimação da eficácia das opções de recuperação no cálculo da capacidade de recuperação global, caso algumas dessas medidas já tenham sido utilizadas no ILAAP. Por conseguinte, a fim de evitar sobreposições entre as opções de recuperação e as medidas de gestão no âmbito do ILAAP que possam resultar em “dupla contabilização”, as medidas de gestão materialmente relevantes adotadas ao abrigo do ILAAP devem ser imediatamente refletidas numa reavaliação da viabilidade e da eficácia das opções de recuperação incluídas no plano de recuperação²¹.

A título de exemplo, a capacidade de uma instituição para angariar financiamento numa situação de recuperação pode ser gravemente afetada se a instituição já tiver

²⁰ Para mais pormenores sobre esta matéria, consultar as Orientações da EBA relativas à lista mínima de indicadores qualitativos e quantitativos do plano de recuperação (EBA/GL/2015/02).

²¹ Para mais informação, ver também o relatório sobre planos de recuperação (*Report on recovery plans*), publicado pelo BCE em julho de 2018.

angariado financiamento ao abrigo do ILAAP numa situação não prevista no plano de recuperação. Tal poderia ter impacto nos tipos e volumes de financiamento adicional a angariar, bem como na especificação das condições de emissão.

Os testes de esforço inversos são outro ponto de ligação entre o ILAAP e os planos de recuperação. Este instrumento deve ser utilizado pelas instituições de crédito como parte do ILAAP para avaliar que cenários poderiam conduzi-las a situações suscetíveis de comprometer a sua capacidade de prosseguir o modelo de negócio pretendido (e, conseqüentemente, os objetivos definidos no âmbito do ILAAP). No contexto do planeamento da recuperação, os testes de esforço inversos devem ser considerados como um ponto de partida para a criação dos cenários, os quais devem ser apenas de “quase incumprimento”, isto é, cenários que, a concretizar-se, colocariam o modelo de negócio de uma instituição ou de um grupo numa situação não viável, caso as medidas de recuperação não fossem implementadas com sucesso²². Além disso, os cenários definidos tanto no ILAAP como nos planos de recuperação devem assentar em eventos que sejam particularmente relevantes para as instituições e dar resposta às principais vulnerabilidades das mesmas.

Princípio 3 – O ILAAP contribui fundamentalmente para a continuidade de uma instituição de crédito ao assegurar a adequação da liquidez de diversas perspetivas

- i) O ILAAP desempenha um papel essencial na manutenção da continuidade de uma instituição de crédito ao garantir uma situação de liquidez e financiamento adequada. Com vista a assegurar essa contribuição para a sua continuidade, espera-se que a instituição implemente um ILAAP proporcionado, que seja prudente e conservador e integre duas perspetivas internas complementares.
- ii) A expectativa é de que a instituição de crédito aplique uma perspetiva económica, na qual se espera que identifique e quantifique todos os riscos relevantes passíveis de afetar negativamente a sua posição de liquidez interna.
- iii) Da perspetiva económica, a instituição deve garantir que quaisquer riscos que possam afetar a sua situação de liquidez sejam adequadamente cobertos pela liquidez interna, em consonância com o respetivo conceito de “adequação da liquidez interna”. Tal inclui a avaliação de um cenário de base credível e de cenários adversos apropriados específicos à instituição, conforme refletido no planeamento plurianual da liquidez e do financiamento e em conformidade com os objetivos de planeamento gerais da instituição.
- iv) A expectativa é de que a instituição de crédito aplique uma perspetiva normativa, assente numa avaliação da capacidade da instituição de satisfazer todos os requisitos e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e

²² Ver o parágrafo 11 das Orientações da EBA sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação (EBA/GL2014/06).

de supervisão e fazer face a outras restrições financeiras externas numa base permanente no médio prazo.

- v) Espera-se que a instituição disponha de um plano de contingência de liquidez (*liquidity contingency plan* – LCP) formal, que especifique claramente as medidas para lidar com problemas de liquidez em situações de tensão. O plano de contingência de liquidez deve dar resposta aos riscos identificados no ILAAP da instituição e estabelecer a ligação com o plano de recuperação da mesma.

Objetivo: contribuir para a continuidade da instituição de crédito

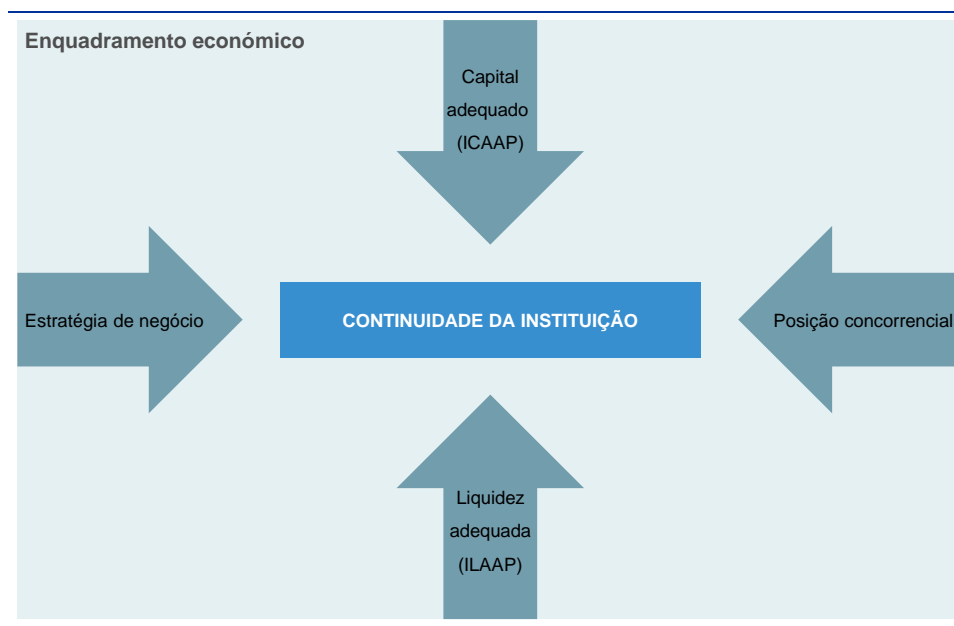
- 40. O objetivo do ILAAP é contribuir para a continuidade da instituição de crédito da perspetiva da liquidez, assegurando que esta tenha liquidez suficiente para cumprir as suas obrigações atempadamente, suportar os riscos e prosseguir uma estratégia sustentável, mesmo durante um período prolongado de desenvolvimentos adversos. Espera-se que a instituição reflita o objetivo da continuidade no respetivo quadro de apetência pelo risco (como especificado no princípio 2) e utilize o ILAAP para reavaliar o apetite pelo risco e os limiares de tolerância à luz das suas restrições de liquidez gerais, tomando em consideração o seu perfil de risco e vulnerabilidades.
- 41. Espera-se que, dentro dessas restrições de liquidez, a instituição de crédito avalie e defina²³ reservas de gestão superiores aos mínimos regulamentares e prudenciais²⁴ e às necessidades de liquidez interna, que lhe permitam seguir a sua estratégia de forma sustentável. Ao visar reservas de gestão suficientes num horizonte de curto prazo, a instituição deve ter em conta, por exemplo, as expectativas dos mercados, dos investidores e das contrapartes e a dependência do modelo de negócio da capacidade de efetuar pagamentos de bónus e dividendos e pagamentos sobre instrumentos de fundos próprios adicionais de nível 1 (*Additional Tier 1* – AT1). Além de tais restrições externas, espera-se, por exemplo, que as reservas de gestão atenuem as incertezas em torno das projeções dos rácios de liquidez e de possíveis flutuações resultantes dos mesmos, reflitam a apetência da instituição pelo risco e permitam alguma flexibilidade nas suas decisões de negócio.

²³ No presente guia, o conceito de “reservas de gestão” não se refere à liquidez disponível. Reflete, antes, a perspetiva da instituição sobre a liquidez de que necessita para prosseguir o seu modelo de negócio de forma sustentável.

²⁴ O conceito de “reservas de gestão” não estabelece exatamente novos requisitos mínimos de liquidez superiores aos mínimos regulamentares vigentes. Embora se espere, em geral, que as reservas de gestão sejam superiores a zero, em teoria, uma instituição poderá também conseguir argumentar que, dependendo do cenário avaliado, reservas de gestão equivalentes a zero continuariam a permitir-lhe prosseguir o seu modelo de negócio de modo sustentável.

Figura 1

O ILAAP contribui para a continuidade da instituição de crédito



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

Perspetiva económica interna

42. Espera-se que a instituição de crédito gire a adequação da liquidez da perspetiva económica, assegurando que os riscos e as saídas esperadas sejam adequadamente cobertos pela liquidez interna, em consonância com as expectativas expressas no princípio 5. A adequação da liquidez da perspetiva económica exige que a liquidez interna da instituição seja suficiente para cobrir os riscos e as saídas esperadas, bem como apoiar a estratégia da mesma numa base permanente. De acordo com esta perspetiva, a avaliação realizada pela instituição deve abranger o conjunto completo de riscos passíveis de ter um impacto materialmente relevante na posição de liquidez da mesma, tendo em conta os fluxos de caixa e o valor de liquidez dos ativos líquidos aplicável. A instituição deve gerir os riscos económicos e avaliá-los de forma apropriada no seu programa de testes de esforço e na monitorização da adequação da liquidez.
43. A expectativa é de que a instituição de crédito utilize os seus próprios processos e metodologias para identificar, quantificar e disponibilizar liquidez interna para as saídas esperadas e inesperadas a que possa estar sujeita, tomando em consideração o princípio da proporcionalidade. A instituição deve proceder a uma quantificação dos riscos, num determinado momento no tempo, da situação atual à data de referência. Tal deve ser complementado com uma avaliação prospetiva da adequação da liquidez no médio prazo, que tenha em conta desenvolvimentos futuros, tais como alterações do enquadramento externo. Espera-se que as instituições captem, pelo menos,

três anos para a posição de financiamento e um horizonte temporal apropriado para a posição de liquidez.

44. Para o efeito, além de avaliar a liquidez disponível face às necessidades de liquidez para as operações diárias e o planeamento do financiamento num cenário de base, espera-se que a instituição de crédito considere igualmente cenários adversos²⁵. Sempre que relevante, os pressupostos utilizados devem ser consentâneos com o plano de recuperação.
45. Espera-se que a instituição de crédito utilize os resultados e as métricas da avaliação da adequação da liquidez da perspetiva económica na sua gestão estratégica e operacional ao reanalisar a sua apetência pelo risco no contexto das interações com clientes (cessando novas operações, executando reembolsos na data contratual sem refinanciamento, etc.) e mercados (vendas com desconto substancial e outras medidas que, quando executadas, afetem a perceção do mercado) e ao reexaminar as suas estratégias de negócio. Além de uma definição prudente das reservas internas de liquidez²⁶ e de uma quantificação dos riscos também prudente, espera-se que a instituição apresente um conceito de adequação da liquidez da perspetiva económica que lhe permita permanecer economicamente viável e seguir a sua estratégia. Tal compreende processos de gestão para identificar de modo atempado a necessidade de agir no sentido de colmatar as deficiências de liquidez interna emergentes e tomar medidas eficazes (por exemplo, aumentar as reservas de liquidez e alterar o perfil dos fluxos de caixa).

Perspetiva normativa interna

46. A perspetiva normativa consiste numa avaliação plurianual da capacidade da instituição de crédito de satisfazer todos os requisitos (quantitativos) e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e de supervisão, bem como de fazer face a outras restrições financeiras externas, numa base permanente.
47. A perspetiva normativa deve ter em conta todos os fatores passíveis de afetar os rácios regulamentares pertinentes, incluindo entradas, saídas e reservas de liquidez, ao longo do período de planeamento. Por conseguinte, embora os seus resultados sejam expressos em métricas regulamentares, a perspetiva normativa não se limita aos pressupostos subjacentes ao cálculo dos rácios do Pilar 1. Ao invés, na avaliação da adequação da liquidez sob a perspetiva normativa, espera-se que a instituição tenha em conta os pressupostos utilizados na perspetiva económica para o cálculo do rácio do Pilar 1²⁷, como explicado no exemplo 3.1.

²⁵ A gravidade dos cenários adversos é debatida em mais pormenor no princípio 7.

²⁶ As expectativas referentes às reservas internas de liquidez são apresentadas no princípio 5.

²⁷ É aplicável a mesma lógica no cálculo dos rácios impostos pela autoridade competente no contexto das decisões SREP (por exemplo, o período mínimo de sobrevivência).

48. Espera-se que a instituição de crédito mantenha um plano de liquidez e de financiamento atualizado e robusto, que seja compatível com as suas estratégias, apetência pelo risco e recursos de liquidez. O plano de liquidez e de financiamento deve compreender cenários de base e adversos e abranger um horizonte temporal prospetivo de, pelo menos, três anos²⁸ para a posição de financiamento²⁹ e um horizonte temporal apropriado para a posição de liquidez. Espera-se que, ao preparar essas projeções, a instituição considere a situação económica tal como refletida na perspetiva económica. A expectativa é de que a instituição tenha igualmente em consideração o impacto das alterações iminentes dos regimes jurídico, regulamentar e contabilístico³⁰ e tome uma decisão informada e fundamentada sobre a forma de dar resposta às mesmas no planeamento da liquidez e do financiamento.
49. Para avaliar a evolução esperada das principais métricas internas normativas e económicas perante desenvolvimentos adversos das expectativas de continuidade da atividade, a instituição de crédito precisa de avaliar o nível dessas métricas em condições adversas face aos limiares internos, tal como definidos na declaração sobre a apetência pelo risco. Tal não significa que a instituição tem de cumprir o rácio de cobertura de liquidez (*liquidity coverage ratio* – LCR) em condições de forte tensão. Significa, contudo, que deve apresentar um conceito que lhe permita permanecer viável e prosseguir a sua estratégia, por exemplo, adotando medidas concretas (alteração do perfil de liquidez) em resultado das projeções efetuadas. Implica igualmente que monitorize a potencial diminuição do rácio de cobertura de liquidez em tais circunstâncias e estabeleça uma ligação com a sua apetência pelo risco e os seus planos de contingência de liquidez e de recuperação.

Interação entre as perspetivas económica e normativa

50. A figura 2 ilustra os aspetos, as medidas e os resultados a ter em conta, sob as perspetivas económica e normativa, para a avaliação tanto da posição de liquidez como de financiamento. Embora os cálculos das projeções sob a perspetiva normativa sigam mecanicamente as disposições do Pilar 1, espera-se, ainda assim, que a instituição de crédito desenvolva uma visão interna dos cenários utilizados e dos efeitos desses cenários nos valores projetados para o Pilar 1 e o Pilar 2. Sob a perspetiva económica, espera-se também que selecione cenários adequados e determine o impacto nas projeções

²⁸ É da responsabilidade da instituição escolher um horizonte de planeamento adequado – três anos é o horizonte mínimo que um plano de financiamento pormenorizado deve captar. Espera-se também que, no seu planeamento estratégico, as instituições tenham em consideração, de forma proporcionada, desenvolvimentos para além deste horizonte mínimo, caso os mesmos tenham um impacto materialmente relevante.

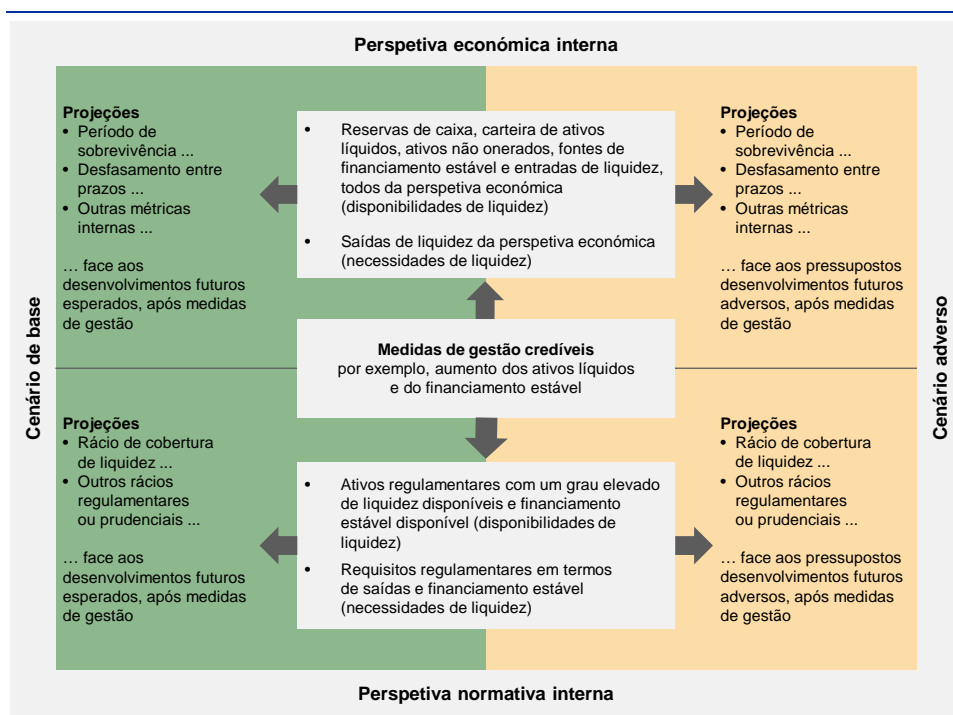
²⁹ É igualmente possível integrar os planos de liquidez e de financiamento num documento único.

³⁰ Dependendo da probabilidade e do potencial impacto de alterações específicas, a instituição pode aplicar um tratamento diferente. Por exemplo, algumas alterações poderão parecer muito improváveis, mas o seu impacto seria tão grande que a instituição deve preparar medidas de contingência. Espera-se, porém, que outras alterações, provavelmente mais de caráter regulamentar, sejam captadas no próprio plano de liquidez e de financiamento. A implementação do rácio de financiamento estável líquido (*net stable funding ratio* – NSFR) é um exemplo.

correspondentes, devendo igualmente determinar medidas e pressupostos adequados para todas as metodologias de cálculo pertinentes em termos de disponibilidades, necessidades e excedentes de liquidez. As diferenças a nível das metodologias, medidas e pressupostos utilizados podem gerar resultados muito distintos das avaliações realizadas sob cada uma das perspetivas, embora o cenário utilizado seja igual.

51. Tal é aplicável também às medidas de gestão consideradas no planeamento da liquidez ou do financiamento sob as duas perspetivas. Além disso, tais diferenças podem até ocorrer dentro da mesma perspetiva, dependendo do cenário avaliado. A figura 2 mostra que as mesmas medidas de gestão podem ter efeitos materialmente distintos, em função da perspetiva e do cenário considerados. A instituição deve ter em conta esse facto no respetivo planeamento da liquidez e do financiamento e assegurar que os pressupostos relativos às medidas de gestão sob ambas as perspetivas são coerentes entre si.

Figura 2
Diferentes efeitos de medidas de gestão credíveis, dependendo das perspetivas e dos cenários considerados – exemplo ilustrativo



As dimensões utilizadas na figura são de carácter meramente ilustrativo.

52. Se, no seu plano de liquidez e de financiamento, a instituição de crédito pressupuser medidas de gestão, espera-se que avalie a viabilidade e o impacto esperado de tais medidas sob os cenários correspondentes e seja transparente quanto ao impacto quantitativo de cada medida nos valores projetados.

53. Ambas as perspetivas devem servir de base uma à outra e ser integradas em todas as atividades e decisões de negócio pertinentes, como descrito no princípio 2.
54. Além de medir a sua capacidade atual para cumprir as obrigações de liquidez, espera-se que a instituição de crédito tenha um plano claro e conciso, que trace a sua atuação em caso de dificuldades (inesperadas) no cumprimento atempado das suas obrigações. O ILAAP deve, portanto, conter informação pormenorizada sobre as medidas de contingência de liquidez (sob a forma de um plano de contingência de liquidez) que podem ser adotadas, incluindo uma avaliação da potencial liquidez contingente que pode ser gerada em situações de tensão, o tempo necessário para a execução dessas medidas, eventuais efeitos negativos (sobre a conta de resultados, a reputação, a viabilidade do modelo de negócio, etc.) e a probabilidade de execução das medidas em condições de tensão. Tais medidas de contingência de liquidez devem ser consentâneas com os riscos identificados e quantificados no ILAAP. Espera-se que a instituição indique claramente (na arquitetura do ILAAP) a relação entre o plano de contingência de liquidez e a componente de liquidez do plano de recuperação e a ligação dos mesmos aos riscos identificados numa base permanente, tal como atrás descrito, e em circunstâncias de tensão.

Exemplo 3.1:

A perspetiva económica complementa a perspetiva normativa

Sob a perspetiva económica, a instituição avalia as saídas de diferentes tipos de produtos, utilizando os seus métodos internos.

Por exemplo, da perspetiva económica, a instituição dispõe de um método aprofundado para identificar depósitos de retalho sujeitos a taxas de saída mais elevadas (“depósitos de retalho menos estáveis”) e calcular as respetivas taxas de saída³¹.

Esses resultados são utilizados para estimar as reservas de liquidez da perspetiva económica. Além disso, a informação é utilizada para quantificar a taxa de saída a 30 dias sob a perspetiva normativa. Assim, a instituição utiliza toda a informação disponível da perspetiva económica ao calcular o rácio de cobertura de liquidez.

³¹ Tal como previsto no artigo 25.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61 da Comissão, de 10 de outubro de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao requisito de cobertura de liquidez para as instituições de crédito (JO L 11 de 17.1.2015, p. 1).

Princípio 4 – Todos os riscos relevantes são identificados e tomados em conta no ILAAP

- i) A instituição de crédito é responsável por aplicar um processo regular para identificar todos os riscos relevantes a que está ou possa vir a estar exposta sob as perspetivas normativa e económica. Espera-se que todos os riscos identificados como relevantes sejam abordados em todas as componentes do ILAAP, de acordo com uma taxonomia dos riscos definida internamente.
- ii) Adotando uma abordagem abrangente, que inclua todas as entidades jurídicas, linhas de negócio e posições em risco pertinentes, espera-se que a instituição de crédito identifique, no mínimo anualmente, os riscos relevantes, utilizando a sua própria definição interna de “materialidade” (relevância). Esse processo de identificação dos riscos deve resultar num inventário interno dos riscos exaustivo.
- iii) No caso de participações financeiras e não financeiras, filiais e outras entidades ligadas, espera-se que a instituição identifique os riscos subjacentes significativos a que está ou possa vir a estar exposta e os tenha em consideração no ILAAP.
- iv) Para todos os riscos identificados como relevantes, espera-se que a instituição cubra o risco com suficiente liquidez ou documente a justificação para não deter liquidez para o efeito.

Processo de identificação dos riscos

- 55. Espera-se que a instituição de crédito aplique um processo regular para identificar todos os riscos relevantes e que os inclua num inventário interno exaustivo. Mediante a utilização da sua definição interna de “materialidade”, a instituição deve assegurar que o inventário dos riscos é mantido atualizado. Além de atualizações regulares (no mínimo, com uma periodicidade anual), espera-se que ajuste o inventário, sempre que este deixe de refletir os riscos relevantes – por exemplo, porque foi introduzido um novo produto ou certas atividades de negócio foram alargadas.
- 56. A identificação dos riscos deve ser exaustiva e ter em conta tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica. Nas avaliações de carácter prospetivo da adequação da liquidez, espera-se que a instituição considere, para além dos seus riscos atuais, quaisquer riscos, e quaisquer concentrações a nível desses riscos e entre os mesmos³², que possam surgir na sequência da prossecução das suas estratégias ou de alterações pertinentes do enquadramento em que opera.

³² Ou seja, concentrações intrarrisco e inter-riscos.

57. O processo de identificação dos riscos deve seguir uma “abordagem bruta”, ou seja, sem ter em conta técnicas específicas concebidas para mitigar os riscos subjacentes. Subsequentemente, espera-se que a instituição de crédito avalie a eficácia dessas medidas mitigadoras³³.
58. Em conformidade com as Orientações da EBA relativas aos limites para as posições em risco sobre entidades do sistema bancário paralelo (EBA/GL/2017/20), espera-se que, como parte do respetivo método de identificação dos riscos, a instituição identifique a sua exposição a entidades do sistema bancário paralelo, todos os potenciais riscos decorrentes dessa exposição e o provável impacto dos mesmos.
59. O órgão de administração é responsável por decidir que tipos de riscos serão considerados relevantes e que riscos relevantes deverão ser cobertos por liquidez. Tal inclui uma justificação dos motivos pelos quais um determinado risco a que a instituição está exposta não é considerado relevante.

Inventário dos riscos

60. Ao determinar o inventário interno dos riscos, a instituição de crédito tem a responsabilidade de definir a própria taxonomia interna dos riscos, não devendo simplesmente adotar uma taxonomia regulamentar dos riscos.
61. No respetivo inventário dos riscos, espera-se que a instituição tenha em conta os riscos subjacentes, sempre que relevantes, resultantes das suas participações financeiras e não financeiras, de filiais e de outras entidades ligadas (por exemplo, risco intragrupo, riscos reputacional e operacional, riscos decorrentes de cartas de conforto, etc.).
62. De forma proporcionada, espera-se que a instituição olhe para além dos riscos de participação e identifique, entenda e quantifique os riscos subjacentes significativos, tomando-os em consideração na sua taxonomia interna dos riscos, independentemente de as entidades em causa estarem incluídas, ou não, no perímetro prudencial. A profundidade da análise dos riscos subjacentes deve ser consentânea com a atividade de negócio e o método de gestão do risco.
63. Espera-se que a instituição de crédito analise todos os produtos, clientes e contratos (fatores desencadeadores) pertinentes em termos comportamentais e de prazos de vencimento para os diversos horizontes temporais considerados, incluindo o intradiário. Esses riscos podem decorrer, por exemplo, do aumento das saídas, da redução das entradas ou da diminuição do valor de liquidez dos ativos líquidos. Neste aspeto, devem ser consideradas tanto as rubricas patrimoniais como extrapatrimoniais, incluindo efeitos sobre a liquidez

³³ A “abordagem bruta” aqui explicada refere-se ao processo de identificação dos riscos. As instituições não devem excluir medidas mitigadoras ao determinarem a liquidez de que necessitam para a cobertura de riscos.

contingente de exigências de garantia e valores de cobertura adicional, em virtude de movimentos no mercado ou de uma redução da capacidade de endividamento da instituição (incluindo a recompra voluntária de dívida própria para assegurar o acesso ao mercado no futuro).

64. Um exemplo consiste nos instrumentos de financiamento inovadores com opções de compra que alteram o prazo de vencimento do financiamento (não se limitando a depósitos automaticamente renováveis (*evergreen deposits*) e acordos de recompra), que é necessário identificar e captar como fonte de possível risco de liquidez contingente. Outro exemplo prende-se com os *swaps* de ativos de garantia que podem influenciar o volume e a composição do *stock* de ativos líquidos. Espera-se que qualquer risco potencial decorrente deste tipo de operações seja claramente identificado e incluído no conjunto de indicadores de risco.
65. No caso de atividades transfronteiras, espera-se que o ILAAP comporte uma avaliação dos impedimentos à transferência de liquidez entre entidades jurídicas, países e moedas, assim como quantifique o impacto desses impedimentos na disponibilidade de liquidez no conjunto do grupo.
66. O ILAAP deve proporcionar um processo robusto para determinar e acompanhar as moedas que são consideradas relevantes em termos de risco de liquidez e/ou risco de financiamento. Espera-se que a instituição de crédito identifique claramente quaisquer riscos relevantes, incluindo os relacionados com atividades transfronteiras, que resultem na assunção (parcial) de risco de liquidez ou de financiamento numa moeda distinta da moeda das reservas de ativos líquidos correspondentes. Tais riscos devem ser quantificados no ILAAP, tanto em condições normais (posições do balanço e diferenças de moeda) como em condições de tensão (valor de liquidez dos ativos líquidos em moeda estrangeira *versus* saídas líquidas em moeda estrangeira em situações de tensão) para cada moeda considerada relevante.

Princípio 5 – As reservas internas de liquidez são de elevada qualidade e claramente definidas; as fontes de financiamento interno estáveis são claramente definidas

- i) Espera-se que a instituição de crédito defina, avalie e mantenha reservas internas de liquidez e fontes de financiamento interno estáveis da perspetiva económica. A definição das reservas internas de liquidez deve ser coerente com o conceito de “adequação da liquidez da perspetiva económica” e as quantificações internas dos riscos da instituição³⁴.
- ii) A expectativa é de que as reservas internas de liquidez sejam de boa qualidade e determinadas de forma prudente e conservadora. Espera-se que a instituição de crédito demonstre claramente, partindo do pressuposto da continuidade das operações, de que forma a liquidez interna está disponível para cobrir riscos, assegurando, assim, essa continuidade.
- iii) As fontes de financiamento devem ser estáveis para garantir que a atividade da instituição também possa prosseguir a mais longo prazo.

Definição das reservas internas de liquidez

67. Espera-se que a instituição defina que ativos e entradas futuras podem ser considerados liquidez disponível para efeitos de avaliação da respetiva adequação da liquidez, adotando uma abordagem prudente e conservadora. Esta definição interna deve basear-se na probabilidade de utilização das fontes de liquidez para obtenção de liquidez em condições normais e de tensão. Espera-se que seja explicitamente articulada uma visão interna da composição pretendida das reservas de ativos líquidos a utilizar para cobertura de riscos de liquidez. Mais especificamente, espera-se que a instituição diferencie entre ativos com elevada probabilidade de permanecerem líquidos em períodos de tensão e ativos que só podem ser utilizados para obter liquidez dos bancos centrais. Devem ser estabelecidos limites internos para ambas as componentes, com uma ligação clara entre o objetivo em termos de volume das reservas de ativos líquidos e os riscos de liquidez que se podem concretizar nos vários horizontes temporais, tendo em conta um horizonte de, pelo menos, um ano.

³⁴ As orientações sobre reservas de liquidez e períodos de sobrevivência, publicadas pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária, definem “reservas internas de liquidez” como a liquidez excedentária integralmente disponível para utilização em situações de tensão de liquidez num curto período de tempo especificado, ou seja, o segmento de curto prazo da capacidade de compensação num cenário de tensão. Além disso, as reservas de liquidez devem ser determinadas em três dimensões: a gravidade e as características do cenário de tensão, o horizonte temporal fixado como período de sobrevivência e as características dos ativos que compõem as reservas.

Definição das fontes de financiamento interno estáveis

68. Para efeitos da avaliação da sustentabilidade do financiamento, espera-se que a instituição de crédito defina que fontes de financiamento podem ser consideradas estáveis, adotando uma abordagem prudente e conservadora. Relativamente a este aspeto, a expectativa é de que seja explicitamente articulada uma visão interna da rigidez dos depósitos e do perfil (de comportamento) dos fluxos de caixa, tendo em conta pressupostos comportamentais. Espera-se que a instituição avalie a estabilidade do seu perfil de financiamento, tomando em consideração a diversidade (ou concentração) dos fornecedores, mercados e produtos de financiamento, bem como o seu acesso ao mercado em termos de volume e preço, tendo em conta a oneração atual dos ativos e as variações esperadas a esse nível aquando da execução do plano de financiamento.

Princípio 6 – As metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no âmbito do ILAAP são adequadas, coerentes e validadas de modo independente

- i) A instituição de crédito é responsável pela aplicação de metodologias de quantificação dos riscos que sejam adequadas às suas circunstâncias específicas, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa. Além disso, espera-se que utilize metodologias apropriadas para a quantificação de potenciais variações futuras da sua posição de liquidez e de financiamento nos seus cenários adversos. Espera-se também que aplique um elevado grau de conservadorismo em ambas as perspetivas, de modo a assegurar que os eventos raros/extremos são adequadamente considerados.
- ii) Os principais parâmetros e pressupostos devem ser coerentes no conjunto do grupo e entre tipos de riscos. Todas as metodologias de quantificação dos riscos devem ser objeto de validação interna independente. Espera-se que a instituição estabeleça e implemente um quadro eficaz em matéria de qualidade dos dados.

Quantificação exaustiva dos riscos

69. O ILAAP deve assegurar que os riscos a que a instituição de crédito está ou possa vir a estar exposta sejam adequadamente quantificados. Espera-se que a instituição aplique metodologias de quantificação dos riscos adaptadas às suas circunstâncias específicas (ou seja, que estejam em conformidade com a sua apetência pelo risco, expectativas de mercado, modelo de negócio, perfil de risco, dimensão e complexidade).

70. Os riscos não devem ser excluídos da avaliação por serem difíceis de quantificar ou por não estarem disponíveis dados relevantes³⁵. Em tais casos, espera-se que a instituição de crédito determine valores de risco suficientemente conservadores, tendo em consideração toda a informação pertinente e garantindo a adequação e a coerência da sua escolha de metodologias de quantificação dos riscos³⁶.
71. Os principais parâmetros e pressupostos compreendem, entre outros fatores, os níveis de confiança e os pressupostos utilizados na conceção de cenários.

Grau de conservadorismo

72. Os pressupostos e as metodologias de quantificação dos riscos utilizados nas perspetivas económica e normativa devem ser robustos, satisfatoriamente estáveis, sensíveis ao risco e suficientemente conservadores para quantificar saídas de liquidez que ocorram com raridade. As incertezas decorrentes das metodologias de quantificação dos riscos devem ser tratadas com um grau acrescido de conservadorismo.

Seleção das metodologias de quantificação dos riscos

73. Compete à instituição de crédito aplicar metodologias adequadas tanto para quantificar os riscos como para determinar projeções. O presente guia não estabelece qualquer expectativa quanto à utilização, ou não, de qualquer metodologia de quantificação específica. Tal significa que não existe uma predeterminação no que toca a uma instituição utilizar, por exemplo, metodologias (alteradas) do Pilar 1 (designadamente, com vista a ter em conta o risco de concentração), resultados de testes de esforço ou outras metodologias, tais como múltiplos cenários, para quantificar os riscos a que está ou possa vir a estar exposta.
74. Espera-se que as metodologias utilizadas sejam coerentes entre si, com a perspetiva considerada e com as definições da liquidez e do financiamento estável. Devem captar os riscos a que a instituição de crédito está exposta de uma forma adequada e suficientemente conservadora, tendo em conta o princípio da proporcionalidade. Tal implica, por exemplo, que instituições de maior dimensão ou mais complexas, ou instituições expostas a riscos de maior complexidade, devem recorrer a metodologias de quantificação dos riscos mais sofisticadas para captar os riscos de modo apropriado.

³⁵ No tocante aos riscos difíceis de quantificar (por exemplo, devido à ausência de dados ou de metodologias de quantificação estabelecidas), espera-se que a instituição desenvolva metodologias apropriadas para quantificar os riscos, nomeadamente recorrendo a juízos de valor técnicos.

³⁶ A mensuração do risco relativamente a riscos difíceis de quantificar deve ser, na medida do possível, coerente e comparável com os pressupostos gerais de mensuração do risco. A instituição deve assegurar que tais riscos sejam adequadamente considerados nos processos de gestão e controlo do risco, independentemente de serem quantificados com recurso a modelos tradicionais ou a análises de cenários, ou de se basearem em outras estimativas.

75. No entanto, não se espera que a instituição de crédito implemente metodologias de quantificação dos riscos que não entenda plenamente e que, por consequência, não sejam utilizadas para a sua própria gestão interna do risco e tomada de decisões. Espera-se que a instituição possa demonstrar a adequação das metodologias à sua situação e perfil de risco específicos. No caso de modelos de entidades terceiras, tal inclui a expectativa de que esses modelos não sejam importados de forma mecânica, mas sim totalmente entendidos pela instituição e adaptados à sua atividade e perfil de risco.

Qualidade dos dados

76. Espera-se que a instituição aplique processos e mecanismos de controlo apropriados, a fim de assegurar a qualidade dos dados³⁷. O quadro relativo à qualidade dos dados deve garantir o acesso a informação fiável sobre o risco, que apoie uma tomada de decisões sólida, devendo contemplar todos os dados sobre o risco e vertentes da qualidade dos dados que sejam pertinentes.

Validação independente

77. As metodologias de quantificação dos riscos no ILAAP devem estar sujeitas a uma validação interna³⁸ independente regular, respeitando, de forma proporcionada, os princípios subjacentes às normas correspondentes estabelecidas para os modelos internos do Pilar 1, tomando em consideração a materialidade dos riscos quantificados e a complexidade da metodologia de quantificação dos mesmos.
78. Dependendo da dimensão e complexidade da instituição de crédito, podem ser adotadas várias soluções organizacionais para garantir a independência entre o desenvolvimento e a validação de metodologias de quantificação dos riscos. Todavia, os conceitos subjacentes às várias linhas de defesa devem ser respeitados – ou seja, a validação independente não deve ser realizada pela função de auditoria interna.
79. As conclusões gerais do processo de validação devem ser reportadas à gestão de topo e ao órgão de administração, utilizadas na análise e ajustamento regulares das metodologias de quantificação e tomadas em conta na avaliação da adequação da liquidez.

³⁷ A qualidade dos dados engloba, por exemplo, a exaustividade, o rigor, a coerência, a tempestividade, a unicidade, a validade e a rastreabilidade dos dados. Para mais informações, ver o projeto de guia sobre a análise específica dos modelos internos (*ECB Guide for the Targeted Review of Internal Models (TRIM)*), publicado pelo BCE em fevereiro de 2017.

³⁸ “Interna” não significa que tenha de ser a própria instituição a realizar cada uma das atividades de validação. Tal como acontece com a auditoria “interna”, significa antes que a instituição é responsável por este processo.

Exemplo 6.1: Organização de validações independentes

Para assegurar a validação independente e proporcionada das metodologias de quantificação dos riscos utilizadas no ILAAP, espera-se que a instituição de crédito tenha em consideração o projeto de guia sobre a análise específica dos modelos internos publicado pelo BCE – mais especificamente o capítulo dedicado aos aspetos gerais.

Dependendo da natureza, dimensão, magnitude e complexidade dos seus riscos, a instituição pode, por exemplo, recorrer a uma das seguintes três modalidades organizacionais, a fim de assegurar a independência da função de validação em relação ao processo de desenvolvimento de metodologias (ou seja, conceção, desenvolvimento, implementação e monitorização das metodologias de quantificação dos riscos):

- separação em duas unidades distintas, que reportem a diferentes membros da gestão de topo;
- separação em duas unidades distintas, que reportem ao mesmo membro da gestão de topo; e
- desempenho de ambas as funções dentro da mesma unidade, mas por pessoas diferentes.

Princípio 7 – A realização regular de testes de esforço visa assegurar a adequação da liquidez em circunstâncias adversas

- i) O BCE espera que a instituição de crédito efetue – numa base anual ou com maior frequência, conforme necessário, dependendo das circunstâncias – uma análise específica e aprofundada das suas vulnerabilidades, captando todos os riscos relevantes a nível da entidade que resultem do seu modelo de negócio e enquadramento operacional num contexto de condições macroeconómicas e financeiras de tensão. Com base nessa análise, a expectativa é de que a instituição estabeleça um programa de testes de esforço apropriado, tanto para a perspetiva normativa como para a perspetiva económica.
- ii) Como parte do programa de testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito defina os cenários adversos a utilizar sob ambas as perspetivas, tendo em conta outros testes de esforço que realize. A aplicação de pressupostos macroeconómicos de carácter grave, mas plausíveis, e uma ênfase em vulnerabilidades importantes devem resultar num impacto materialmente relevante na posição de liquidez interna e regulamentar da instituição. Além disso, espera-se que a instituição proceda a testes de esforço inversos de forma proporcionada.

- iii) Espera-se que a instituição de crédito monitorize continuamente e identifique novas ameaças, vulnerabilidades e alterações de enquadramento, com vista a avaliar, no mínimo trimestralmente, se os cenários dos seus testes de esforço permanecem apropriados e, caso contrário, adaptá-los às novas circunstâncias. O impacto dos cenários deve ser atualizado regularmente (por exemplo, numa base trimestral). Ao longo do ano, caso se verifiquem alterações relevantes, espera-se que a instituição avalie o seu potencial impacto na adequação da liquidez.

Definição do programa de testes de esforço

- 80. Espera-se que o programa de testes de esforço abranja tanto a perspetiva normativa como a perspetiva económica. Deve captar diferentes horizontes temporais (incluindo o intradiário) e ter em conta a repartição por moedas pertinentes. Na definição do conjunto de sensibilidades e cenários de teste de esforço internos, espera-se que a instituição de crédito utilize uma variedade de dados sobre eventos de tensão históricos e hipotéticos. Compete à própria instituição definir os cenários e as sensibilidades que melhor refletem a sua situação específica e traduzi-los em entradas e saídas de liquidez e nos valores de liquidez dos ativos líquidos aplicáveis. A perspetiva normativa deve ser tomada em consideração no programa de testes de esforço, de modo a que o impacto de eventos de tensão sobre a evolução dos rácios regulamentares projetados, designadamente o rácio de cobertura de liquidez, seja analisado em vários momentos no tempo, em consonância com o parágrafo 46.
- 81. Na definição dos cenários dos testes de esforço, as instituições de crédito devem captar as suas vulnerabilidades relevantes, à luz do modelo de negócio, do perfil de risco e das condições externas com que se deparam. Espera-se que os resultados de outros testes de esforço realizados – por exemplo, análises de sensibilidade – sejam tidos em conta nos cenários utilizados, na medida em que expõem as vulnerabilidades relevantes da instituição.
- 82. Como a transferibilidade da liquidez pode ser muito diferente em períodos de tensão, em comparação com circunstâncias normais, espera-se que uma instituição de crédito com uma atividade transfronteiras significativa avalie a transferibilidade da liquidez dentro do grupo e tenha esse aspeto em consideração no programa de testes de esforço. Espera-se ainda que analise o impacto e a probabilidade de impedimentos adicionais à transferibilidade da liquidez em situações de tensão, em particular no que respeita a operações fora da área do euro, e que identifique medidas corretivas e de contingência para tal cenário.

Grau de gravidade dos cenários adversos

- 83. Na sua avaliação de base, espera-se que a instituição de crédito parta do pressuposto da evolução que pressuporia nas circunstâncias esperadas, tendo

em conta a sua estratégia de negócio, incluindo pressupostos credíveis acerca de entradas e saídas, concretização de riscos, etc.

84. Nos cenários adversos, espera-se que a instituição parta do pressuposto de uma evolução excecional, mas plausível, com um grau adequado de gravidade em termos do impacto na posição de liquidez. O grau de gravidade deve corresponder a uma evolução que seja plausível, mas tão grave, da perspetiva da instituição, como quaisquer eventos de tensão passíveis de ser observados durante uma situação de crise nos mercados, nos fatores ou nos domínios mais pertinentes para a adequação da liquidez da instituição.
85. Espera-se que o conjunto de cenários adversos abranja apropriadamente recessões económicas profundas, perturbações no mercado e choques financeiros graves, vulnerabilidades específicas da instituição pertinentes, dependência dos fornecedores de financiamento importantes e combinações plausíveis destes fatores³⁹.

Coerência *versus* concentração em vulnerabilidades importantes

86. Nos testes de esforço, espera-se que a instituição de crédito se centre nas suas principais vulnerabilidades quando tenta definir cenários adversos plausíveis. Os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP devem complementar-se, ou seja, espera-se que os pressupostos subjacentes, os resultados dos testes de esforço e as medidas de gestão projetadas sejam tomados em conta em ambos os exercícios. Por exemplo, se os testes de esforço no âmbito do ILAAP aplicarem um evento de tensão ao *spread* de crédito ou notações de ativos nas reservas de liquidez, o impacto deverá ser tido em consideração nos testes de esforço no âmbito do ICAAP e vice-versa.

Testes de esforço inversos

87. Para além das atividades de teste de esforço que avaliam o impacto de determinados pressupostos na sua situação de liquidez, espera-se que a instituição de crédito proceda a avaliações de testes de esforço inversos. Essas avaliações devem começar com a identificação dos resultados predefinidos, tais como o modelo de negócio passar a ser inviável⁴⁰.
88. Os testes de esforço inversos devem ser utilizados para contestar a exaustividade e o conservadorismo dos pressupostos adotados no quadro do ILAAP. Espera-se que os testes de esforço inversos sejam realizados, no mínimo, uma vez por ano. Dependendo da probabilidade dos cenários daí

³⁹ O número de cenários adequado a uma instituição depende, entre outros aspetos, do perfil de risco específico da mesma. É expectável que, normalmente, sejam necessários vários cenários adversos para refletir de forma apropriada as diferentes combinações plausíveis de riscos.

⁴⁰ Ver as orientações da EBA relativas aos testes de esforço das instituições de crédito (EBA/GL/2018/04).

resultantes, poderá ser necessário dar uma resposta imediata aos cenários adotando ou preparando medidas de gestão no ILAAP, a fim de evitar uma situação de recuperação que ocorreria se um ou mais cenários dos testes de esforço inversos avaliados no ILAAP se tornassem realidade. Além disso, os testes de esforço inversos no contexto do ILAAP podem ser vistos como ponto de partida para o desenvolvimento dos cenários dos planos de recuperação⁴¹. Para mais pormenores, consultar as orientações aplicáveis da EBA e do CBSB.

Exemplo 7.1: Interação entre os testes de esforço no âmbito do ICAAP e do ILAAP

Espera-se que a instituição de crédito avalie o impacto potencial dos cenários aplicáveis, integrando efeitos no capital e na liquidez e potenciais ciclos de retroação, tendo em conta, em particular, perdas decorrentes da liquidação de ativos ou aumentos dos custos de financiamento em períodos de tensão.

Exemplo 7.2: Testes de esforço inversos

Nos testes de esforço inversos realizados a nível interno, a instituição de crédito determina o nível de saídas de depósitos que esgotaria as suas reservas de liquidez e outras fontes de financiamento contingente, estabelecendo pressupostos sobre saídas de depósitos e outros fatores impulsionadores do risco (por exemplo, a redução da notação da instituição, opções de recompra de dívida). Os resultados de uma avaliação deste tipo são apresentados no quadro a seguir, que ilustra as taxas de saída para três cenários diferentes.

	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Pressupostos sobre saídas de depósitos			
Particulares	49%	7%	10%
Empresas	33%	63%	60%
Instrumentos financeiros	62%	91%	94%
Outros pressupostos (não exaustivos)			
Redução da notação de qualidade creditícia	4 graus	4 graus	4 graus
Recompra voluntária de dívida própria	0%	15%	15%

Espera-se que a instituição determine a probabilidade de tais cenários ocorrerem e se são necessárias medidas corretivas.

⁴¹ Como descrito nas Orientações da EBA sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação (EBA/GL/2014/06), espera-se que estes cenários sejam apenas de "quase incumprimento", isto é, cenários que, a concretizar-se, tornariam o modelo de negócio de uma instituição ou de um grupo inviável, caso as medidas de recuperação não fossem implementadas com sucesso.

Exemplo 7.3: Calibração de cenários adversos

Os cenários adversos têm em conta a evolução histórica dos mercados e do comportamento dos clientes, mas não se limitam apenas ao historial de acesso ao mercado e de comportamento dos clientes da própria instituição. Acresce que a conceção de cenários pela instituição vai além de observações históricas, em particular quando a evidência histórica está distorcida (por exemplo, devido a apoio do setor público). Tal limita o rigor dos parâmetros de esforço estimados para entradas e saídas e as margens de avaliação aplicadas ao valor estimado dos ativos líquidos.

Tais cenários adversos podem incluir tanto uma perspetiva de continuidade do negócio (a prossecução das operações normais, a possibilidade limitada de entradas decorrentes da carteira de empréstimos, a dependência de ativos negociáveis sobretudo para gerar liquidez, a recompra de dívida própria para assegurar acesso ao mercado no futuro, etc.), como cenários em que não é possível evitar uma perturbação grave do modelo de negócio (por exemplo, a cessação da geração de ativos, a cessação de pagamentos de dividendos e bónus, a utilização de todos os ativos de garantia elegíveis para obter liquidez, incluindo financiamento junto do banco central, o não exercício de opções de compra sobre dívida ou instrumentos de capital próprio).

3 Glossário

Abordagem bruta na identificação dos riscos

Significa que os riscos são primeiro identificados sem ter em conta as medidas específicas concebidas para os mitigar.

Adequação da liquidez

Grau de cobertura dos riscos pela liquidez da instituição de crédito. O ILAAP visa manter uma liquidez adequada numa base permanente, tanto da perspetiva económica como da perspetiva normativa, contribuindo para a continuidade da instituição de crédito no médio prazo.

Análise interna e validação

A análise interna prende-se com um conjunto alargado de controlos, avaliações e relatórios destinados a garantir que as estratégias, os procedimentos e os modelos do ILAAP permanecem sólidos, abrangentes, eficazes e proporcionados.

A validação, como parte da análise interna, compreende processos e atividades que visam avaliar se as metodologias de quantificação dos riscos e os dados relativos a riscos utilizados pela instituição de crédito captam adequadamente os aspetos de risco pertinentes. De forma proporcionada, espera-se que a validação das metodologias de quantificação dos riscos seja conduzida de modo independente e respeite os princípios subjacentes às normas correspondentes estabelecidas para os modelos internos (de fundos próprios) do Pilar 1.

Arquitetura do ILAAP

Diferentes elementos do ILAAP e a forma como estão interligados. A arquitetura do ILAAP deve assegurar que os diferentes elementos do processo encaixem coerentemente e que o ILAAP seja parte integrante do quadro de gestão geral da instituição de crédito. A instituição deve manter, como parte da documentação do respetivo ILAAP, uma descrição da arquitetura geral do mesmo, que explique como este é integrado e de que forma os seus resultados são utilizados na instituição.

Cenário adverso

Combinação de desenvolvimentos adversos pressupostos a nível dos fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira, bem como perturbações graves no mercado) utilizada para avaliar a resiliência da adequação da liquidez da instituição de crédito a potenciais desenvolvimentos adversos num horizonte de médio prazo. Os desenvolvimentos pressupostos a nível dos fatores internos e externos devem ser combinados de forma coerente e ser de carácter grave, mas plausíveis, da perspetiva da instituição, refletindo os riscos e as vulnerabilidades avaliados como representando as ameaças mais pertinentes para a instituição.

Cenário de base

Combinação de desenvolvimentos esperados a nível dos fatores internos e externos (incluindo a evolução macroeconómica e financeira) utilizada para avaliar o impacto

desses desenvolvimentos esperados na adequação da liquidez da instituição de crédito. Espera-se que o cenário de base seja consentâneo com os pressupostos subjacentes aos planos de negócio e ao orçamento da instituição.

Conceito de “adequação da liquidez da perspetiva económica”

Conceito adotado internamente, visando assegurar, da perspetiva económica, que os recursos financeiros (liquidez interna) da instituição de crédito lhe permitem cobrir os riscos e as saídas esperadas e manter a continuidade das suas operações numa base permanente⁴².

Declaração de adequação da liquidez

Declaração formal do órgão de administração, na qual este apresenta a sua avaliação da adequação da liquidez da instituição de crédito e explica os principais argumentos que apoiam essa avaliação.

Declaração sobre a apetência pelo risco

Declaração formal, na qual o órgão de administração expressa as suas perspetivas quanto aos montantes e tipos de riscos que a instituição de crédito está disposta a assumir, no sentido de cumprir os seus objetivos estratégicos.

Fontes de financiamento públicas

Todas as fontes de financiamento direta ou indiretamente proporcionadas pelo setor público, tal como definidas no anexo 1 das Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2 (EBA/GL/2014/04).

Horizonte de médio prazo

Período de tempo que capta o futuro a curto e médio prazo, devendo captar a posição de liquidez durante, pelo menos, o ano seguinte e a posição de financiamento ao longo, no mínimo, dos três ou mais anos seguintes.

ILAAP

Processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna (*internal liquidity adequacy assessment process* – ILAAP), tal como definido no artigo 86.º da CRD IV, o qual requer que as “autoridades competentes assegurem que as instituições disponham de estratégias, políticas, procedimentos e sistemas eficazes para a identificação, avaliação, gestão e controlo do risco de liquidez tendo por referência um conjunto de horizontes temporais apropriados, incluindo o intradiário, de forma a garantir que as instituições mantenham níveis adequados de reservas prudenciais de liquidez”.

Inventário dos riscos

Catálogo de riscos identificados e respetivas características. Resulta do processo de identificação dos riscos.

⁴² Compete às instituições de crédito adotar metodologias de quantificação dos riscos adequadas. Não existe uma expectativa geral de que as instituições utilizem os designados “modelos de liquidez económica” para assegurar a adequação da liquidez da perspetiva económica.

Mecanismo de atribuição de custos-benefícios

Diz respeito à afetação de custos, benefícios e riscos em termos de liquidez, fazendo parte das estratégias, políticas, procedimentos e sistemas da instituição de crédito.

Medidas de gestão

Medidas (por exemplo, obtenção de financiamento) tomadas pelo órgão de administração, a fim de manter a posição de liquidez/financiamento de acordo com a apetência pelo risco⁴³.

Perspetiva económica interna

Perspetiva do ILAAP, com base na qual a instituição de crédito gere a sua adequação da liquidez, assegurando que os seus riscos e saídas esperadas sejam suficientemente cobertos pela liquidez interna disponível.

Perspetiva normativa interna

Perspetiva plurianual do ILAAP, sob a qual a instituição de crédito gere a adequação da liquidez, garantindo que tem capacidade de satisfazer todos os seus requisitos e necessidades de liquidez para efeitos regulamentares e de supervisão e de fazer face a outras restrições de liquidez internas e externas numa base permanente.

Planeamento do financiamento

Processo interno pluridimensional que resulta num plano de financiamento onde é apresentada uma projeção plurianual das fontes de financiamento da instituição de crédito, tendo em consideração os cenários de base e adversos, a estratégia e os planos operacionais da mesma. A avaliação de cenários adversos é um elemento essencial do planeamento do financiamento, na medida em que ajuda as instituições a prosseguir a sua atividade mesmo num período de tensão prolongado.

Plano de recuperação

Plano elaborado e atualizado por uma instituição de crédito nos termos do artigo 5.º da Diretiva 2014/59/UE relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento⁴⁴.

Processo de identificação dos riscos

Processo regular da instituição de crédito para identificar os riscos que são ou podem vir a ser relevantes para a mesma.

Proporcionalidade

Princípio consagrado no artigo 86.º da CRD IV, onde se estipula que o ILAAP deve ser proporcionado à complexidade, ao perfil de risco, ao âmbito de operação da instituição de crédito e à tolerância de risco definida pelo órgão de administração.

⁴³ Para mais informações, consultar a secção 4.8.2 sobre medidas de gestão das orientações da EBA relativas aos testes de esforço das instituições de crédito (EBA/GL/2018/04).

⁴⁴ Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 173 de 12.6.2014, p. 190).

Quantificação dos riscos

Processo de quantificação dos riscos identificados através do desenvolvimento e da utilização de metodologias para determinar os valores dos riscos e permitir uma comparação entre os riscos e a liquidez disponível da instituição de crédito.

Reservas de gestão

Montante de liquidez superior aos mínimos regulamentares e prudenciais e às necessidades de liquidez interna, que permite à instituição de crédito prosseguir, de forma sustentável, o seu modelo de negócio e permanecer flexível face a possíveis oportunidades de negócio, sem pôr em risco a adequação da liquidez.

Resultados do ILAAP

Qualquer informação resultante do ILAAP que acrescente valor à tomada de decisões.

Risco relevante

Risco em sentido descendente relacionado com a liquidez que, com base nas definições internas da instituição de crédito, tem um impacto materialmente relevante no perfil de risco geral da mesma, podendo, por conseguinte, afetar a adequação da liquidez.

Sistema de limites

Sistema documentado e hierárquico de limites estabelecidos em conformidade com a estratégia geral e a apetência pelo risco da instituição de crédito, a fim de assegurar que os riscos e as perdas possam ser restringidos eficazmente em consonância com o conceito de “adequação da liquidez”. Espera-se que estabeleça limites eficazes à assunção de risco, por exemplo, para os diferentes tipos de riscos, departamentos, produtos e entidades do grupo.

Taxonomia dos riscos

Categorização dos diferentes tipos de riscos/fatores de risco, que permite à instituição de crédito avaliar, agregar e gerir os riscos de uma forma coerente, mediante uma categorização e um recenseamento comuns dos riscos.

Teste de esforço inverso

Teste de esforço que começa com a identificação dos resultados predefinidos (inviabilidade do modelo de negócio), explorando depois cenários e circunstâncias passíveis de conduzir a esses resultados.

Tolerância ao risco

Tipos e níveis de riscos a que a instituição não se expõe de forma intencional, mas que aceita/tolera.

Siglas e acrónimos

AT1	<i>Additional Tier 1</i> / fundos próprios adicionais de nível 1
BCE	Banco Central Europeu
CBSB	Comité de Basileia de Supervisão Bancária
CEBS	<i>Committee of European Banking Supervisors</i> / Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária
CERS	Comité Europeu do Risco Sistémico
CRD IV	<i>Capital Requirements Directive</i> / diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (Diretiva 2013/36/UE)
EBA	<i>European Banking Authority</i> / Autoridade Bancária Europeia
FSB	<i>Financial Stability Board</i> / Conselho de Estabilidade Financeira
ICAAP	<i>internal capital adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação do capital interno
ILAAP	<i>internal liquidity adequacy assessment process</i> / processo de autoavaliação da adequação da liquidez interna
LAS	<i>liquidity adequacy statement</i> / declaração de adequação da liquidez
LCP	<i>liquidity contingency plan</i> / plano de contingência de liquidez
LCR	<i>liquidity coverage ratio</i> / rácio de cobertura de liquidez
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
RAF	<i>risk appetite framework</i> / declaração sobre a apetência pelo risco
SREP	<i>supervisory review and evaluation process</i> / processo de análise e avaliação para fins de supervisão
TRIM	<i>targeted review of internal models</i> / análise específica dos modelos internos

© Banco Central Europeu, 2018

Endereço postal 60640 Frankfurt am Main, Alemanha
Telefone +49 69 1344 0
Sítio Web www.ecb.europa.eu

Todos os direitos reservados. A reprodução para fins pedagógicos e não comerciais é permitida, desde que a fonte esteja identificada.